



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 021/2026, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **49.757.907 LUHANNA TEREZINHA LAURA COUTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.757.907/0001-04, estabelecido na Av. José Bonifácio, 1952, Sala 01- Centro – São José das Palmeiras/PR, neste ato representado por sua titular a Sra. LUHANNA TEREZINHA LAURA COUTO, brasileira, maior, empresária, portadora da RG nº 13.544.559-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 108.395.549-74, residente e domiciliada Av. José Bonifácio, 1952, Sala 01- Centro – São José das Palmeiras/PR doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

| Lote       | Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Marca    | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|------------|-------|-------------|
| 15         | 1    | BOLO DE CREME - BOLO COM RECHEIO DE CREME COM MASSA TIPO PÃO DE LÓ, CO BOLO DE CREME - Bolo com recheio de creme com massa tipo pão de ló, com no mínimo duas camadas de recheio sabor creme e doce de leite. Cobertura de glacê. Confeccionado com ingredientes de qualidade e frescos. Pronto/assado. Validade diária.                                                                                                                                                                                                                                                            | propria  | KG      | 130,00     | 59,23 | 7.699,90    |
| 27         | 1    | SALGADINHOS FRITOS PASTEIZINHOS, COXINHA COM RECHEIO DE CARNE MOÍDA SALGADINHOS FRITOS - pasteizinhos, coxinha com recheio de carne moída e/ou frango, quibe e bolinha de queijo (mussarela). Cada unidade deverá possuir peso médio mínimo de 20 a 25 gramas a unidade. Deverá apresentar coloração uniforme castanho-dourada, ser fabricado com produtos de primeira qualidade e fritos no dia pré-determinado para entrega. Não deve apresentar impurezas de qualquer tipo. Estes deverão ser entregues em embalagem resistente, descartável e com tampa. Pronto para o consumo. | -propria | UN      | 25.000,00  | 1,18  | 29.500,00   |
| TOTAL..... |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |          |         |            |       | 37.199,90   |

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 14133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**Cláusula Primeira** - Do objeto - Constitui objeto do presente o Registro de preços para futura e parcelada aquisição de gêneros alimentícios, panificação e confeitaria, para atender as atividades desenvolvidas pelas Secretarias de Saúde; Educação, Cultura e Esportes; Administração do Município de São José das Palmeiras/PR.

**Cláusula Segunda** - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 021/2026 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

**Cláusula Terceira** - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é R\$ 37.199,90 ( trinta e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos). As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s), por meio de transferência bancária, entre os dias 10 (dez) e 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, desde que o objeto tenha sido recebido definitivamente pela Administração, acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: [financas@sjpgalmeiras.pr.gov.br](mailto:financas@sjpgalmeiras.pr.gov.br)

**Parágrafo Segundo** - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

**Parágrafo Terceiro-** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**Paragrafo Quarto :** Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

**Paragrafo Quinto:** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**Paragrafo Sexto:** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**Parágrafo Sétimo:** Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, será restabelecido o quantitativo originalmente registrado para o novo período de vigência, vedada a acumulação de quantitativos entre os períodos.

**Parágrafo Oitavo:** A prorrogação da Ata será formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do encerramento de sua vigência

**Cláusula Quarta** – Do prazo, duração, condições e local de entrega

O prazo máximo de entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da requisição pela Contratada, observadas as condições de acondicionamento, conservação e transporte



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



adequadas e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração.

**Parágrafo Primeiro:** Para produtos perecíveis, panificados, salgados, lanches, confeitaria e itens preparados, cujas características demandem fornecimento imediato ou em prazo reduzido, a entrega deverá ocorrer conforme cronograma, data e horário definidos pela Secretaria requisitante na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

**Parágrafo Segundo:** Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, em qualquer uma das Secretarias Municipais requisitantes, localizadas no Município de São José das Palmeiras/PR, observando os endereços, datas, horários e demais orientações constantes na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente

**Clausula Quinta - do crédito orçamentário**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

| DOTAÇÕES             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2026                 | 00580            | 03.001.04.122.0002.2011 | 0                | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 2026                 | 01200            | 05.001.12.361.0004.2019 | 0                | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 2026                 | 01210            | 05.001.12.361.0004.2019 | 103              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 2026                 | 02390            | 06.002.10.301.0007.2034 | 0                | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 2026                 | 02400            | 06.002.10.301.0007.2034 | 303              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 2026                 | 02410            | 06.002.10.301.0007.2034 | 1045             | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |

**Cláusula Sexta - Das penalidades**

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:**

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**Cláusula Oitava: Da cessão:**

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Nona: Da Fiscalização**

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Danúbia Cássia da Silva Bernabé**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA..

**Clausula Décima - São obrigações da contratada:**

- a) Fornecer as mercadorias rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Autorização de Fornecimento;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, transporte, acondicionamento e integridade das mercadorias até o local de entrega;
- c) Garantir que os produtos fornecidos atendam integralmente às normas sanitárias vigentes, exigências de inspeção, rotulagem e demais requisitos aplicáveis, observando as determinações da ANVISA, e demais órgãos competentes;
- d) Quando aplicável, fornecer produtos de origem animal com os respectivos registros, selos e inspeções exigidos pelos órgãos competentes (SIM, SIE, SIF ou equivalentes), observadas as exigências legais e sanitárias pertinentes;
- e) Assegurar condições adequadas de armazenamento, conservação e transporte dos produtos, especialmente daqueles perecíveis ou que necessitem refrigeração, evitando deterioração, contaminação ou qualquer condição que comprometa a qualidade e a segurança alimentar;
- f) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- g) Atender prontamente às comunicações da Contratante, adotando as providências necessárias para sanar eventuais falhas ou irregularidades identificadas;
- h) Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados ou considerados em desconformidade, no prazo aplicável ao fornecimento (conforme regras de entrega do TR/AF), mantendo-se a responsabilidade por perdas e danos;
- i) Não transferir a terceiros a execução do objeto (fornecimento), sendo vedada a subcontratação total ou parcial, salvo serviços acessórios de logística/transporte, quando admitidos no edital/ata, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela entrega e qualidade;

**Cláusula Decima Primeira – Da Fraude e da Corrupção**

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Cláusula Décima Segunda - Das alterações**

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 28 de julho de 2026.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

**FRANCO MARIA  
ALVES**

Assinado de forma digital por

FRANCO MARIA ALVES

CABRAL:05783162930

**CABRAL:05783162930** Dados: 2026.07.28 13:42:03 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
**(Franco Maria Alves Cabral)**  
**Contratante**

**49.757.907 LUHANNA TEREZINHA LAURA COUTO**  
**(Luhanna Terezinha Laura Couto)**  
**Contratada**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente

LUHANNA TEREZINHA LAURA COUTO

Data: 28/07/2026 14:04:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2026**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2026.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e parcelada aquisição de gêneros alimentícios, panificação e confeitaria, para atender as atividades desenvolvidas pelas Secretarias de Saúde; Educação, Cultura e Esportes; Administração do Município de São José das Palmeiras/PR.

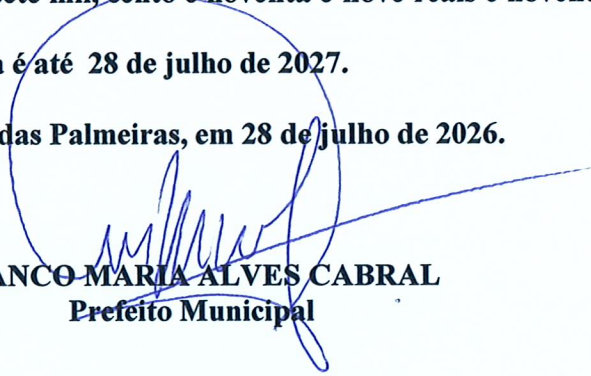
**CONTRATANTE:** Município de São José das Palmeiras.

**CONTRATADA:** 49.757.907 LUHANNA TEREZINHA LAURA COUTO

**VALOR:** R\$ 37.199,90 (trinta e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos) até o término do contrato.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é até 28 de julho de 2027.

São José das Palmeiras, em 28 de julho de 2026.

  
**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
Prefeito Municipal